

Institui o ano de 2010 como “Ano Nacional Joaquim Nabuco”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o ano de 2010 como “Ano Nacional Joaquim Nabuco” em celebração ao centenário de sua morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de junho de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal